

Rodrigo Victor Foureaux Soares – Juiz de Direito TJGO

PROPOSTA 2: Nos casos de perturbação do trabalho ou do sossego, em razão da pacificação social, é possível que a polícia, no primeiro contato, apenas determine que se abaixe o som e caso seja novamente constatada a perturbação poderá autuar o infrator pela desobediência e a contravenção penal (art. 42 do LCP).

Em razão da pacificação social é razoável que a polícia apenas oriente, determine que a pessoa abaixe o som e explique que se retornar terá que adotar providências mais firmes, como lavrar TCO por desobediência, além da contravenção penal.

A aprovação dessa proposta coaduna-se com o enunciado aprovado no II FONATCO.

Enunciado 29 – Após o registro do fato de perturbação do trabalho ou do sossego, se for constatada continuidade da infração penal no mesmo evento fático, pode-se autuar o infrator pelo crime de desobediência relacionada à contravenção anterior.

Aprovado no II FONATCO, realizado em Florianópolis no dia 15/03/2024.